

ANEXO 1 – HISTÓRICO E MISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A instituição do Ministério Público, no mundo contemporâneo, é a cristalização de diferentes funções sociais exercidas por indivíduos ou grupos na história do mundo civilizado. Desde o Egito antigo, Grécia e Roma, são vários os exemplos de atividades ou cargos que, de modo fragmentário, encarnam as atribuições hoje exercidas pelos Ministérios Públicos das repúblicas modernas. Ocorrendo em países com diferentes culturas e formas de governo, essas atividades, ainda assim, exprimem ao longo dos séculos a idéia básica da presença de um corpo jurídico defensor do interesse público, coletivo, diante das demais instâncias do Poder.

Há uma convergência de opiniões entre os historiadores no sentido de que na França, entre os séculos XIII e XIV, essa instituição se condensou com mais firmeza, como expressão do poder do Rei diante de vassalos poderosos e do próprio clero. Era um momento histórico em que a monarquia se afirmava como a opção de governo mais moderna, um Poder central a quem, daí em diante, deviam obediência os nobres. Nessas circunstâncias, a “vontade do Rei” não exprimia ainda os excessos futuros do Absolutismo, mas a necessária imposição, a todos os súditos, de um pacto social em benefício da coletividade e da união interna do reino.

A influência cultural francesa sobre Portugal, inclusive no plano jurídico, acarretou uma transferência desses conceitos, mas ao mesmo tempo a sua adaptação para as condições peculiares da monarquia portuguesa, em suas *Ordenações* dos séculos XV e XVI. Como descreve o atual Procurador-Geral de Justiça do MPPB Oswaldo Trigueiro do Valle Filho: “Neste novo modelo político, como foi dito alhures, a concentração do poder em torno do soberano se tornou excessiva, mesmo porque houve uma transferência de decisões, antes locais, agora concentradas. Urgia a criação de um órgão que pudesse atender a essa demanda e, ainda, desenvolver, de forma paralela, apoio à sociedade, quer na repressão de crimes, quer na defesa do interesse geral. Surge, assim, a magistratura do Ministério Público”.

Tendo o modelo francês como origem e o modelo português como exemplo, a instituição do MP no Brasil teria forçosamente que refletir as condições objetivas do ambiente político, social e institucional em que foi criada. A partir da criação do Tribunal de Relação da Bahia, em 1609, começou a se desenhar em nossa vida institucional a ação de um tribunal de apelação com espírito semelhante aos dos atuais MPs. Até então, o Brasil era servido apenas por uma justiça

de primeiro grau. Com esse ato real, o Procurador dos Feitos da Coroa e da Fazenda passou a acumular todas as funções ministeriais, inclusive Procurador do Fisco e Promotor de Justiça.

Outro marco importante data de 1751, quando foi instituída a Relação do Rio de Janeiro, a qual seria transformada em 1808 em Casa de Suplicação do Brasil. A partir de então foram separados os cargos de Promotor de Justiça e Procurador da Coroa e da Fazenda.

Conforme afirma o atual Ouvidor do MPPB Procurador Doriel Veloso, o Ministério Público não poderia executar seu dever de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais sem que seus membros, Procuradores e Promotores de Justiça, contassem com garantias e prerrogativas. Munidos destas, eles podem se sentir ambientados no equilíbrio de forças do Poder político, e com uma independência real. Seu dever é a obrigação de defender o interesse público, e sua conduta há de ser isenta.

Diferentes textos jurídicos apontam como funções tradicionais do Ministério Público a representação da sociedade perante os tribunais; a defesa do patrimônio público; a denúncia de crimes e a mobilização para aplicação da justiça; a representação daqueles a quem a lei não reconhece o exercício pleno dos seus direitos; a fiscalização do Poder Judiciário, garantindo-lhe a independência e liberdade necessários; enfim, uma superposição de encargos que lhe conferem um poder próprio diante dos Poderes da República.

O Ministério Público, no Brasil, é como um bloco compacto, apresenta-se em ordem nacional, embora se constitua em ramos distintos. Assim, temos o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e, fechando o bloco, o Ministério Público dos Estados.

Os integrantes do Ministério Público Estadual são os Promotores de Justiça (que atuam no primeiro grau de atribuições) e os Procuradores de Justiça (que atuam no segundo grau de atribuições), auxiliados por servidores, assistentes jurídicos e estagiários, todos com ingresso na Instituição mediante concurso público.

A chefia da Instituição cabe ao Procurador-Geral de Justiça, que é eleito pelos Promotores e Procuradores de Justiça e nomeado pelo governador do Estado, a quem é apresentada a lista tríplice com os mais votados na eleição interna.